



RECOMENDAÇÃO 014, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

A PLENÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONASP/MJ, em sua décima oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de agosto de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições instituídas; e,

Considerando que a 1^a Conferência Nacional de Segurança Pública elegeu como princípio que a segurança pública deve ser pautada pela valorização do trabalhador da área por meio da garantia de seus direitos e formação humanista, assegurando seu bem estar físico, mental, familiar, laboral e social;

Considerando que o TCU e o STF já se manifestaram no sentido de que a aposentadoria para estes profissionais que exercem atividade risco está regulamentada na forma da LC 51/85, sendo esta devidamente recepcionada e validada pelo atual ordenamento constitucional;

Considerando que a proposta de lei complementar 554/2010, manifesta um tratamento injusto dispensado ao profissional que atua no enfrentamento à violência e à criminalidade, ao estabelecer requisitos de aposentadoria e critérios de cálculo que tornam inócuas as aposentadorias de risco resultantes do desgaste diferenciado da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR AO:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

Que sejam mantidos os atuais requisitos e critérios de aposentadoria previstos na atual Lei Complementar 51/85 com a retirada do PL 554/2010 do Congresso Nacional;

Que seja enviado projeto de lei complementar, com o fim específico de incluir na LC 51/85: 1) os agentes penitenciários e 2) os profissionais de perícia dos Estados nos quais a perícia não integre as polícias estaduais; e

Que sejam mantidas as leis estaduais que estejam em consonância com a LC 51/85.

**PLENO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**